GECC
Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

Perguntas Frequentes

1 - O que é a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC?

A GECC é uma gratificação prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I – atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II – participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV – participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

2 - Quais os normativos atuais que regulamentam a concessão da GECC?

- Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

- Decreto nº 11.069, de 13 de junho de 2022;

- Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023;

- Instrução Normativa SGP/MGI nº 35, de 20 de novembro de 2023;

- Instrução Normativa SGP/MGI nº 1, de 8 de janeiro de 2024;

- Instrução Normativa SGP/MGI nº 13, de 17 de abril de 2024;

- Instrução Normativa SGP/MGI nº 200, de 19 de dezembro de 2024;

- Instrução Normativa SGP/MGI nº 219, de 24 de dezembro de 2024; e

- Instrução Normativa SGP/MGI nº 487, de 17 de novembro de 2025.

Importante: a análise sobre a concessão da GECC deve observar o regramento vigente na data em que foi autorizada a realização das atividades que ensejam o seu pagamento. Assim, caso tenha ocorrido em momento anterior à vigência da regulamentação atual, devem observar:

- Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

- Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

3 – Quem pode receber a GECC?

O pagamento da GECC destina-se a servidor público federal ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

De acordo com o Parecer Nº 00926/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do MGI, é possível o pagamento da GECC nas seguintes hipóteses:

1) pessoa sem vínculo com a administração pública federal, ocupante de cargo público por ter sido nomeada para cargo em comissão;

2) empregado público ocupante de cargo público por ter sido nomeado para cargo em comissão atuando em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3) servidor público de outras esferas (municipal ou estadual) ocupante de cargo público federal atuando em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (cedido ou requisitado ou ocupante de cargo em comissão na administração direta);

4) ocupante de cargo eletivo afastado para ocupar cargo público federal atuando em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

5) ocupante de cargo de natureza especial com ou sem vínculo efetivo; e

6) aposentado do serviço público federal ocupante de cargo público federal atuando em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4 - Servidor público aposentado pode receber a GECC?

Pode receber somente se ele estiver ocupando um cargo público federal. Se ele não estiver ocupando um cargo público, não pode. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabeleceu a GECC (art. 76-A) aplica-se aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público. Como os servidores públicos aposentados não estão investidos em cargo público, não cabe o recebimento da GECC.

5 - Empregado público pode receber a GECC?

Pode receber somente se ele tiver sido nomeado para cargo em comissão atuando em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Caso ele não esteja ocupando um cargo em comissão, não pode. O art. 76-A, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe que a GECC somente será paga se as atividades referidas forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho. A GECC é prevista no art. 61 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrando a lista de gratificações e adicionais passíveis de serem pagas aos servidores e, portanto, não decorre do exercício de mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder.

6 - É possível o pagamento das atividades via GECC a servidores técnico-administrativos de outros Poderes, juízes federais, desembargadores e ministro, por exemplo?

Considerando as normas que regulamentam esse assunto, especialmente o conceito trazido no art. 2º da Lei nº 8.112, de 1990, de que servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, este Órgão Central do Sipec concluiu, por meio da Nota Técnica SEI nº 39865/2024/MGI, que a GECC poderá ser

paga à pessoa que se encontrar nessa condição, independentemente do cargo ocupado. Sendo assim, somente poderá ser paga a servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, especificamente, para o desempenho eventual das atividades previstas no Decreto 11.069, de 10 de maio de 2022.

7 - O que é considerado Instrutoria?

Nos termos do art. 2º da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023, as seguintes atividades são consideradas instrutoria, na modalidade presencial ou à distância:

I - ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, dentre as quais estão inseridas a realização de conferências, palestras e facilitação de oficinas;

II – desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático e de material multimídia, implementação ou avaliação de ações de desenvolvimento;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação: atividades de orientação e de revisão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre docência ou estágio pós-doutoral;

IV - tutoria: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino à distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

V - monitoria: atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

VI - orientação para liderança: atividade para o desenvolvimento de competências de liderança, conduzida por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas; e

VII - mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade.

8 - Como pode se dar a ministração de aulas?

Nos termos do art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023, a ministração de aula pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento:

I - formação inicial de carreiras: toda ação de desenvolvimento ofertada como condição para o ingresso de agentes públicos na administração pública;

II - programas e cursos de aperfeiçoamento: toda ação de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal;

III - curso de desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos, que atendam às necessidades e desafios do setor público ou que habilitem os agentes públicos a atuarem na modernização e transformação do Estado;

IV - treinamento: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo e que tem objetivo pontual visando o atendimento de tarefa específica imediata;

V - curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e lideranças no setor público;

VI - pós-graduação lato sensu: cursos de especialização, incluindo os cursos designados como *Master Business Administration* - MBA;

VII - pós-graduação stricto sensu: programas de mestrado e doutorado devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

VIII - educação de jovens e adultos - EJA: oferta de educação escolar regular para servidores jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

9 - É possível o pagamento de GECC para a atividade de coordenação técnica e pedagógica?

Sim. A coordenação técnica e pedagógica está incluída na atividade de desenho instrucional, conforme art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023.

10 – Pode pagar GECC para atividades concernentes à processo seletivo simplificado?

Sim. É permitido o pagamento de GECC para atividades concernentes à processo seletivo simplificado de que trata a na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, desde que executadas em caráter eventual e não incluídas entre as atribuições permanentes do servidor.

11 - Quais atividades não são passíveis de pagamento de GECC? Exemplifique.

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 13 de junho de 2022, não será concedida a GECC para servidor que executar:

I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade.

> Exemplo 1 - não passível de GECC: a unidade organizacional cria uma nova política, metodologia ou funcionalidade e a implementação, consolidação ou efetivação será realizada pelos servidores em exercício nessa unidade, por meio de apresentações, palestras, "*lives*", inclusive com a elaboração de manuais ou cartilhas explicativas.

Importante: a atividade de instrutoria em ações de desenvolvimento, realizada pelo servidor fora de sua unidade de exercício, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na sua unidade de exercício, decorrentes da exigência de preparação de material didático ou quando atue como facilitador, não se confunde com as atividades de implementação e divulgação de políticas de competência da unidade onde o servidor exerça suas atribuições, conforme disposto no inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 13 de junho de2022, inclusive palestras e, portanto, pode ser objeto de pagamento da GECC desde que atenda cumulativamente os seguintes critérios:
(i) seja realizada fora da unidade de exercício do servidor;
(ii) tenha caráter eventual; e
(iii) não configure dupla remuneração por atividade já desempenhada pelo servidor (art. 5º, §1º, da IN SGP/MGI nº 33/2023).

> Exemplo 2 - passível de GECC: um servidor é convidado por uma escola de governo para ministrar aulas sobre uma metodologia que é de competência da sua unidade de exercício e para isso deve preparar material didático e plano de aulas, além de realizar sua facilitação. Todas essas atividades, preparação de material didático, plano de aulas e facilitação não fazem

parte de suas atribuições na unidade de exercício. A realização será em caráter eventual. O servidor não está representando o órgão, a entidade ou a unidade de exercício.

II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

Exemplo 3 - não passível de GECC: um órgão, entidade ou unidade organizacional que, por meio dos seus servidores em exercício, como representantes dessa unidade, apresentem, divulguem, explicitem, orientem ou consolidem trabalhos ou políticas em curso nesse órgão, entidade ou unidade organizacional.

III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

Exemplo 4 - não passível de GECC: uma unidade organizacional que, por meio dos seus servidores em exercício, elabore material para apresentar, divulgar, explicitar, orientar ou consolidar políticas em curso nessa unidade, inclusive cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins.

IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata, **desde que a atividade não seja realizada para órgão ou entidade de outro poder ou ente da federação**.

Exemplo 5 - não passível de GECC: um servidor público federal em exercício no Ministério "A" é convidado para participar de um *webinário* no Ministério "B", que será realizado durante o seu horário de trabalho, sobre uma temática de sua especialidade, mas que não visa a melhoria das rotinas de trabalho da sua unidade de exercício ou relacionadas às políticas de competência dessa unidade. Nesse caso, se o servidor optar por não receber a GECC, e se houver concordância da sua chefia imediata, não haverá necessidade de compensação das horas em que esteve ausente para participar da atividade.

Importante: no mesmo caso acima, se o servidor for convidado por um órgão ou entidade de outro Poder ou outro ente da federação, não é possível a dispensa da compensação do horário referente ao período em que esteve realizando a atividade.

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão.

Exemplo 6 - não passível de GECC: um servidor que participe de atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão, uma vez que tais atividades não se confundem com quaisquer das atividades previstas no inciso I do art. 76-A da Lei nº 8.112/1990.

VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

Exemplo 7 - não passível de GECC: um servidor que realize uma atividade que poderia ensejar o pagamento de GECC e que, somente após a realização da atividade, reivindique o recebimento da gratificação, sem o devido processo administrativo específico no qual tenha sido autorizada, previamente, a sua realização.

12 - Como deve ser feita a seleção de servidores para realizarem as atividades passíveis de GECC?

Conforme o art. 18-A, da Instrução Normativa SGP/MGI nº 487, de 17 de novembro de 2025, os órgãos e entidades integrantes do Sipec devem observar os princípios de diversidade, inclusão, transparência e isonomia ao selecionar servidores para atuar em atividades que dão direito à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).

Isso significa que a seleção desses servidores deve:

- Promover a diversidade e a inclusão, buscando a participação de mulheres, pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas trans e pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente;
- Garantir acessibilidade, incluindo adaptações razoáveis e recursos de tecnologia assistiva às pessoas com deficiência;
- Adotar, sempre que possível, edital público com: critérios de transparência, impessoalidade e isonomia e prazo mínimo de 15 dias entre a divulgação e o início das inscrições; e
- Assegurar ampla divulgação de todas as etapas e os resultados do processo seletivo.

O cadastro de editais deve ser feito no Sigepe Oportunidades, conforme o passo a passo acessível pelo endereço a seguir: https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/gestao-de-pessoas/desempenho-e-desenvolvimento-de-pessoas/central-de-conteudos/PassoapassoeditalGECC.pdf

13 - É possível autorizar um servidor a realizar atividade passível de pagamento de GECC em período coincidente com usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não?

Não, de acordo com o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 13 de junho de 2022.

Importante: conforme art. 6º da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023, é vedada a concessão de GECC a servidor que esteja afastado do cargo, ressalvadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 93, no art. 102, incisos II, III e VII, e no art. 120 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que a atividade passível de pagamento de GECC seja em caráter eventual e não configure dupla remuneração por atividade já desempenhada pelo servidor, exceto missão no exterior. São elas:

- servidor cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios para exercício de cargo em comissão ou função de confiança e/ou em casos previstos em leis específicas; (art. 93)
- exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; (art. 102)
- exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República; (art. 102)
- estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento. (art. 102)

14 - Quantas horas de atividade passível de pagamento de GECC o servidor pode realizar por ano?

De acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.069, de 13 de junho de 2022, 120 horas, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade executora, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas de trabalho anuais, desde que haja, previamente, anuência da chefia imediata do servidor.

Essa autorização pode ser delegada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, preferencialmente para o dirigente da unidade de gestão de pessoas, de acordo com o art. 10, § 2º, da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023.

Importante: O servidor que realizar atividade de GECC durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata, nos termos do artigo 3º, inciso IV do Decreto nº 11.069/2022 deve ser cadastrado no Sigepe Gratificações - módulo GECC e ter suas horas de atividades computadas dentro do limite estabelecido.

15 - O servidor que realizar atividade passível do pagamento de GECC durante a jornada de trabalho precisa compensar essas horas?

Como regra geral, sim, e no prazo de um ano contado da data de término da realização da atividade. No entanto, se o servidor abrir mão da percepção da GECC, deverá seguir o disposto no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 11.069/2022.

Importante: ao servidor participante de Programa de Gestão e Desempenho – PGD, tanto na modalidade remota, presencial ou híbrida, não se aplica a compensação das horas trabalhadas em atividades passíveis de pagamento de GECC durante a jornada de trabalho, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, de acordo com o art. 13 da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023.

Nessa hipótese, caso o servidor **não consiga fazer as entregas pactuadas**, para regularizar sua situação, deve repactuar seu plano de trabalho do PGD para prever entregas equivalentes e que deverão ser realizadas no prazo limite de até um ano contado da data do término da prestação da atividade.

16 - Quais atividades de GECC devem ser compensadas quando realizadas durante a jornada de trabalho do servidor?

Todas as atividades de GECC previstas nos incisos I a IV do art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e regulamentadas pelo Decreto nº 11.069/2022 e pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 33/2023 devem ser compensadas se forem realizadas no horário de expediente do servidor.

17 - Como se dá o pagamento da GECC?

A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 11.069, de 13 de junho de 2022

Via de regra, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 11.069, de 13 de junho de 2022, o pagamento da GECC deverá ocorrer por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal. Na hipótese de inviabilidade do pagamento da GECC por esse meio e desde que devidamente justificado, o pagamento da GECC poderá ser feito excepcionalmente por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Conforme art. 14, § 1º ao § 6º da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023, o valor a ser pago a título de GECC deve ser apurado até o mês subsequente ao término da realização da atividade pelo órgão ou entidade executora da atividade.

O fato gerador do pagamento da GECC é o reconhecimento da execução da atividade pelo órgão ou entidade executora.

Quando o servidor que realizou a atividade passível de recebimento da GECC **estiver em exercício no órgão ou entidade executora**, o pagamento da gratificação deverá ser incluído por esse órgão ou entidade executora no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal até o fechamento da folha subsequente à ocorrência do fato gerador.

Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC **não estiver em exercício no órgão ou entidade executora**:

- o órgão ou entidade executora deverá providenciar a descentralização orçamentária e financeira do crédito para o órgão ou entidade de exercício do servidor*; e
- o órgão ou entidade de exercício do servidor deverá incluir o pagamento da gratificação no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento, até o segundo mês subsequente à descentralização orçamentária e financeira.

* Vale destacar que a descentralização orçamentária e financeira do crédito, conforme o art. 14, § 4º da Instrução Normativa SGP/MGI nº 487, de 17 de novembro de 2025, poderá ser dispensada se o órgão ou entidade executora da atividade passível de GECC for o mesmo órgão ou entidade de origem do servidor. Dessa forma, o pagamento deve ser realizado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento pelo órgão de origem na solução digital da GECC. Essa nova medida visa facilitar e desburocratizar o processo de pagamento e não é obrigatória, ou seja, os órgãos que quiserem, poderão continuar a realizar o fluxo atual de descentralização do crédito para pagamento na folha do órgão de exercício do servidor.

Quando o órgão ou entidade de exercício do servidor **não pertencer ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC**, o pagamento da GECC poderá ser feito pelo órgão ou entidade executora por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Excepcionalmente, quando o servidor que realizou a atividade passível de recebimento da GECC não estiver em exercício no órgão ou entidade executora, o pagamento de GECC, cujos fatos geradores tenham sido apurados entre o dia 15 de novembro e 31 de dezembro, poderá ser realizado por meio de ordem bancária pelo SIAFI pelo órgão ou entidade executora.

18 - O Anexo do Decreto nº 11.069/2022 estabelece os percentuais máximos da GECC incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública federal, por hora trabalhada. Como meu órgão ou entidade deve aplicar esses percentuais caso venha a executar essas atividades?

Os órgãos e entidades executores de atividade passível recebimento da GECC devem elaborar e publicar tabela de percentuais e valores da GECC, observados os limites estabelecidos no Anexo.

19 - Os órgãos do Poder Judiciário da União devem aplicar os percentuais máximos da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) previstos no Decreto nº 11.069, de 2022?

Não. O decreto disciplina o pagamento da GECC no âmbito do Poder Executivo federal, de modo que o Poder Judiciário da União não está submetido aos percentuais previstos neste decreto presidencial, respeitados os limites impostos nos incisos do § 1º do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990. **Importante:** O servidor do Poder Executivo federal que desempenhar atividade ensejadora da GECC no âmbito do Poder Judiciário, será este o responsável pelo pagamento da gratificação, mediante o respectivo repasse orçamentário. Aplicam-se, consequentemente, os valores estabelecidos na regulamentação própria do Poder Judiciário, observados os limites previstos nos incisos do § 1º do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990. **Importante:** O acima disposto se aplica ao Poder Legislativo da União.

20 – O percentual a ser aplicado no pagamento da GECC decorre apenas do nível de formação acadêmica ou da experiência comprovada necessária à atividade ensejadora de pagamento dessa gratificação?

Conforme a Nota Técnica SEI nº 48619/2024/MGI, o Órgão Central do Sipec concluiu que nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, o percentual a ser aplicado observa a natureza e a complexidade da atividade exercida e, nos termos do Decreto nº 11.069, de 2022, quando for o caso, a formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer atividade será definida pelos órgãos ou entidades, observados os limites estabelecidos em seu Anexo.

21 - O instrutor poderá receber o percentual de pagamento da GECC de acordo com o seu próprio nível de formação acadêmica, quando este for superior à formação acadêmico ou à experiência comprovada necessária à atividade? Por exemplo, em caso de atividade cuja formação acadêmica necessária seja de pós-graduação, seria possível um servidor com formação acadêmica de mestrado, doutorado ou pós-doutorado receber, para essa atividade, o percentual de GECC equivalente ao mestrado, doutorado ou pós-doutorado?

Conforme a Nota Técnica SEI nº 48619/2024/MGI, o Órgão Central do Sipec concluiu que o percentual a ser pago deve se referir à natureza e à complexidade da atividade a ser realizada, conjugada com a formação acadêmica e a experiência comprovada, exigidas para a referida atividade, e dentro dos limites orçamentários e financeiros do órgão.

Por essa razão, o Decreto nº 11.069, de 2022, estabeleceu no § 1º do artigo 4º que a formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer as atividades passíveis de GECC, será definida pelos órgãos ou entidades, observados os limites estabelecidos no Anexo.

Ademais, no art. 6º, inciso I, esse decreto determinou ainda que cabe aos órgãos ou às entidades executoras elaborar tabela de percentuais e valores da GECC, observados os limites estabelecidos no Anexo e o disposto no art. 4º. Assim, ao se cadastrar uma atividade no módulo da GECC é possível que o órgão, dentro do limite previsto do Anexo ao Decreto nº 11.069, de 2022, possa colocar o valor tanto em percentual como em valor fixo mais adequado a sua realidade orçamentária e financeira.

22 - Ao normatizar internamente o pagamento de GECC, o órgão poderia realizar o pagamento conforme a instrutoria planejada?

Conforme a Nota Técnica SEI nº 48619/2024/MGI, o Órgão Central do Sipec concluiu que sim, todavia, tal liberalidade deve estar alinhada às determinações legais, dentre as quais destacam-se: (i) o percentual a ser pago deve se referir à natureza e à complexidade da atividade a ser realizada, conjugada com a formação acadêmica e a experiência comprovada, exigidas para a referida atividade; (ii) os percentuais e valores da GECC subordinam-se aos limites orçamentários e financeiros do órgão;

(iii) o órgão ou entidade possui autonomia para elaborar tabela de percentuais e valores da GECC, de acordo com as limitações estabelecidas no Anexo ao Decreto nº 11.069, de 2022.

Assim, o órgão ou entidade poderá classificar as atividades passíveis de serem recompensadas com GECC e avaliar a necessidade, ou não, de formação acadêmica e experiência comprovada para a sua realização. Além disso, se o órgão ou entidade entender que para algumas atividades será necessária formação acadêmica ou experiência comprovada, poderá ainda definir, de forma objetiva e transparente em seu normativo interno, os respectivos níveis dessas formações ou experiências, respeitando sempre as demais restrições legais aplicáveis.

23 – A partir de 2 de janeiro de 2025 ainda é necessária a declaração de execução de atividades, conforme o Anexo II da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023?

Sim, ainda é necessário preencher essa declaração.

A Instrução Normativa SGP/MGI nº 219, de 24 de dezembro de 2024 revogou o art. 7º da Instrução Normativa SGP/MGI nº 1, de 8 de janeiro de 2024, que dispensava essa declaração a partir de 2025.

É importante destacar que o servidor deverá apresentar essa declaração à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de exercício antes de desempenhar as atividades passíveis de GECC, para fins de controle de horas de trabalho anuais.

Além disso, o servidor pode solicitar a unidade de gestão de pessoas do seu órgão que extraia do Sigepe Gratificações - módulo GECC todas as informações referentes às suas horas de GECC realizadas.

24 – Quem deve cadastrar as horas de atividades de GECC feitas pelos servidores em instituições que não fazem parte do Sipec?

As horas de GECC realizadas anualmente pelos servidores em instituições não integrantes do Sipec devem ser cadastradas na solução digital da GECC pelo órgão ou entidade de exercício do servidor.

25 – É possível contratar um servidor da ABIN para realizar atividade de GECC?

Sim, no entanto, caso seu órgão não seja a própria ABIN, não será possível acessar as informações desse servidor no Sigepe Gratificações - módulo GECC devido ao sigilo previsto em lei. Neste caso, a própria ABIN ficará responsável por esse cadastro no sistema.

26 – A participação em banca julgadora pode ser remunerada por meio de GECC?

Sim, desde que a participação em banca julgadora esteja vinculada a concurso para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, e que a atividade atenda aos requisitos da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, especialmente quanto ao seu caráter eventual.

Adicionalmente, conforme o Parecer nº 01033/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU, de 6 de outubro de 2025, é necessário considerar:

a) a legislação que rege a carreira dos professores públicos federais, para avaliar de há algum impedimento de contratação desses servidores para compor banca/comissão julgadora referente à concurso para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico de que trata a Lei nº 14.133, de 2021; e

b) se há algum impedimento para a contratação, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

27 – A participação em banca julgadora deve ser formalizada para fins de pagamento de GECC?

Sim. A participação em atividades que podem pagar a GECC deve ser previamente formalizada, conforme as regras estabelecidas pelo Decreto nº 11.069/2022 e pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 33/2023.

28 – Que pontos devem ser observados para pagamento de GECC em banca julgadora?

Devem ser observados todos os seguintes pontos:

- vinculação da atividade a concurso para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico de que trata a Lei nº 14.133, de 2021;
- caráter eventual da atividade;
- formalização prévia, conforme a legislação da GECC;
- inexistência de previsão da atividade como atribuição do cargo;
- atendimento ao interesse da administração pública;
- observância dos limites e regras aplicáveis à GECC.

29 – Qual o valor do maior vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de GECC?

A partir de 1º de abril de 2026 o valor é de R$ 32.504,91 (Trinta e dois mil, quinhentos e quatro reais e noventa e um centavos).
Importante: para atividades que perpassam o período de vigência de diferentes vencimentos básicos, deve ser levado em conta a carga horária dos respectivos períodos.
Exemplo:
Evento: Curso de Excel
Atividade: Ministração de aula de Excel
Período: 02/03/2026 a 02/05/2026
Como calcular:
Verifique a carga horária do período de 02/03 a 31/03/2026 e aplique como base de cálculo o maior vencimento básico vigente antes de 1º de abril de 2026.
Verifique a carga horária do período de 1º/04 a 02/05/2026 e aplique como base de cálculo o maior vencimento básico vigente a partir de 1º de abril de 2026.
O Sigepe, módulo da GECC, já está parametrizado para realizar essa operação. Verifique no Manual do Sistema como proceder.

30 - É possível o pagamento de GECC a servidores que participem de banca de heteroidentificação ou de comissão complementar à autodeclaração?

Sim. É possível o pagamento de GECC aos integrantes de banca de heteroidentificação ou de comissão complementar à autodeclaração, observados os requisitos previstos no Decreto nº 11.069, de 2022 e na Instrução Normativa SGP/MGI nº 33/2023.

O entendimento do órgão central do Sipec é de que o enquadramento para as atividades desempenhadas em banca de heteroidentificação ou comissão complementar à autodeclaração está previsto no inciso II do artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990 e no inciso II do artigo 2º do Decreto nº

11.069/2022, qual seja participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

31 - A participação em banca de heteroidentificação gera automaticamente direito à GECC?

Não. O pagamento da GECC depende da observância dos requisitos previstos na legislação aplicável, incluindo o caráter eventual da atividade, a formalização da designação do servidor e as demais condições estabelecidas no Decreto nº 11.069, de 2022 e na Instrução Normativa SGP/MGI nº 33/2023.